



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA

Fls. _____

Protocolado: CGA nº 344/2018 – SPDOC.SG nº 1500889/2018

Interessado: Servidores da Fundação CASA – DRM III / Centros do Complexo Brás

Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania

Assunto: Solicitação de esclarecimentos por parte de servidores da Fundação CASA, referente à violação ao princípio da isonomia.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento de carta de autoria de servidores da Fundação CASA, solicitando providências desta CGA em vista da ausência de resposta ao requerimento encaminhado ao Presidente daquela instituição, que trata de possível violação ao princípio da isonomia no âmbito da Divisão Regional Metropolitana III, sendo que, conforme relatado, o referido requerimento foi protocolado na sede da Fundação CASA em 20/08/2018 e até 05/09/2018 não houve uma devolutiva.

O aludido documento, datado de 23/07/2018, de acordo com cópia encartada às fls. 04/10, assinado por 119 (cento e dezenove) servidores lotados nos Centros da DRM III, tem por finalidade buscar *“tratamento igualitário entre todos os agentes de apoio socioeducativo subordinados a referida regional, sobretudo no que tange as atribuições, independente de sua classificação na evolução profissional”* (fl. 04), e expõe que:

- Os profissionais são classificados em níveis I, II e III, sendo que os funcionários de nível I estão executando os plantões extraordinários para suprir, dessa forma, a diferença salarial em relação aos de nível II e III.
- Com o fim do setor fixo de recâmbio, em que funcionários fixos acompanhavam adolescentes em audiências, as unidade ficaram com o encargo de encaminhar em média 2 funcionários por plantão para realizar aquelas tarefas, e os servidores que compunham o extinto recâmbio foram encaminhados às unidade (fl. 06)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Para exercer a atribuição acima, “o trabalhador está em um período de 12 hs de trabalho, ou seja, se assumiu seu plantão as 7hs, e foi almoçar as 11hs, conclui-se que ficará 8hs sem se alimentar” (fl. 07), bem como há “um desgaste maior ao funcionário que é encaminhado ao fórum, comparado com aquele que permanece em seu local habitual de trabalho” (fl. 07)

Aportou nesta Corregedoria o documento SPdoc SG 2029370/2018, da Fundação CASA, contendo o Ofício G.P nº 1227/2018 e documentos anexos, fls.18/49, em resposta ao Ofício CGA nº 1595/2018.

Esclarece a Chefe de Gabinete sobre o questionamento formulado por esta CGA que:

“(…) Chegou à Presidência desta Fundação manifestação formulada pelo servidor [REDACTED] e uma outra, de idêntico teor, feita pelos agentes de apoio socioeducativo lotados na Divisão Regional Metropolitana III. Referidos servidores foram respondidos por meio dos Ofícios GP 1225/2018 e 1226/2018, respectivamente.

(…) à suposta realização de eventuais horas extras por grupo específicos de servidores (nível I) ocupantes do cargo de Agente de Apoio Socioeducativo em detrimento dos ocupantes dos cargos de nível II e III, informamos que, segundo parecer da Assessoria desta Fundação (doc. 01), não há qualquer irregularidade na jornada extraordinária.

(…) em complemento ao disposto na legislação obreira, editou-se a Portaria Normativa 182/2010 (doc. 02), a fim de regulamentar os procedimentos relativos à horas extras aos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro da Fundação dependerão de autorização prévia do Diretor Administrativo ou do Diretor Técnico, de acordo com a área de atuação do servidor, devendo corresponder ao estritamente necessário e obedecido o disposto nos artigos seguintes e na legislação em vigor (art. 1º).”(sic)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Esclarece também, que não existe na legislação trabalhista, dissídio coletivo e nas normas internas da Fundação CASA, a previsão de concessão irrestrita de jornada extraordinária a todos os ocupantes de determinada função. E que não há qualquer distinção entre os servidores de determinado cargo, bastando-se apenas a satisfação dos requisitos imposto na Portaria Normativa 182/2010.

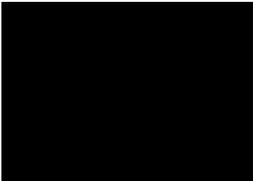
Pelo exposto entendemos que foram atendidas as solicitações de esclarecimentos formuladas pelos servidores da fundação e esta Corregedoria, sendo assim, somos pelo arquivamento do presente.

À consideração de superior.

CGA, 17 de dezembro de 2018.


Mário Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedora


Valter Moxaes da Silva
Oficial Administrativo



CGA

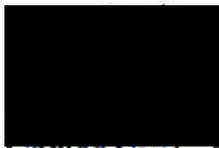
Fls. _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 344/2018 – SPDOC.SG nº 1500889/2018
Interessado: Servidores da Fundação CASA – DRM III / Centros do Complexo Brás
Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA
Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania
Assunto: Solicitação de esclarecimentos por parte de servidores da Fundação CASA, referente à violação ao princípio da isonomia.

1. Acolho os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 20 de dezembro de 2018



Antonio Carlos Santa Izabel
Respondendo pelo expediente da Corregedoria Geral da Administração